

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES
REGULAMENTO DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE
TRÓIA

Artigo 5.º

Sinalização

1. Compete ao Município ou à Empresa Municipal, quando aplicável, a instalação da sinalização de carácter permanente, seja esta vertical ou horizontal.
- 2.
- 3.
- 4.

Artigo 7.º

Lugares em que podem transitar

- 1.
- 2.
- 3.
4. Os peões não devem parar nas pistas especiais ou bermas de modo a perturbarem ou dificultarem o trânsito dos outros peões.

Artigo 11.º

Trânsito condicionado

- 1.
- 2.
- 3.
4. É proibido o trânsito de veículos na alameda da Marina e na via de acesso ao catamaran, com exceção dos veículos prioritários, veículos de limpeza e cargas e descargas para a Marina, com duração limitada.
- 5.

Artigo 14.º

Proibição de estacionamento

1. É proibido o estacionamento de veículos em todos os locais assinalados, através de sinalização vertical apropriada, definida pelo código da estrada e referenciada no anexo I ao presente regulamento.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
- 3.

Artigo 15.º

Utilização limitada

- 1.
2. Se o estacionamento de superfície for sujeito ao pagamento de uma taxa, podem ser estabelecidas isenções para veículos de certas classes ou tipos, ou para os residentes na respectiva UNOP, de acordo com o definido nos respetivos planos de pormenor, as quais podem ser limitadas no tempo ou no número de veículos que delas possam beneficiar.

Artigo 20.º

Veículos afetos a propaganda

1. Os veículos em serviço de propaganda, venda ambulante, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e venda de rifas, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal, a qual será emitida após parecer prévio da empresa Municipal.
- 2.

Artigo 26.º

Vigência do Regulamento

1. A eficácia das normas de circulação e estacionamento dispostas no presente Regulamento, fica dependente da existência da respectiva sinalização.
- 2.